

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

CONTRATO Nº 19/2025

PROCESSO Nº. 59/2025

DISPENSA Nº. 44/2025

OBJETO: SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DE ENSINO FUNDAMENTAL

CONTRATADO: J.D.A. TRANSPORTES & TURISMO LTDA

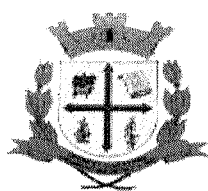
PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOFETE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.143/0001-56, com sede na Rua Nove de Julho, 290, Centro, Bofete, Estado de São Paulo, CEP 18590-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **EUGÊNIO CARLOS ALVES**, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador da cédula de identidade RG nº 27.728.284-6 SSP/SP e do CPF nº 258.413.588-47, doravante designados simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **J.D.A. TRANSPORTES & TURISMO LTDA** inscrito no CNPJ sob o nº 53.074.924/0002-80, estabelecida à Rua Antonio Antunes Sobrinho, 247, Centro, Município de Bofete, Estado de São Paulo, CEP 18.590-043, representado por seu Socio, senhor **ALBERI BARBOSA DE MELO**, portador do RG nº 56.308.453-4 e do CPF 267.045.478-00, doravante denominada "CONTRATADA", tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, a execução de serviços de transporte escolar de alunos de ensino fundamental, conforme Termo de Convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura de Bofete, trajetos constantes no ETP, bem como a proposta apresentada no processo, onde fazem parte integrante do presente contrato, objeto do Processo Licitatório nº 59/2025 – Dispensa por Justificativa nº. 44/2025.

Item	Km total	Trajeto	Km diário	Valor Unitário	Valor Total
01	5.400,00	Transporte de até 12 (doze) alunos, em estradas não pavimentadas, partindo da sede do município, nos seguintes itinerários: às 06h45 parte da EMEFEI Lucy Cordeiro de Campos levando os professores até a EMEFEI Florindo Juliani; às 10h30 parte da EMEFEI Florindo Juliani indo até a Fazenda Floresta, Bairro Barra Mansa, passando pelo Posto Rodoserv, Porto de Areia e retorna à EMEFEI Florindo Juliani; às 12h20 parte da EMEFEI Florindo Juliani levando os alunos até o Alpes da Castelo e retornando à EMEFEI Florindo Juliani; às 17h00 parte da EMEFEI Florindo Juliani levando os alunos recolhidos até o Sítio Gardino, Loteamento Bela Vista,	150,00	R\$ 3,32	R\$ 17.928,00



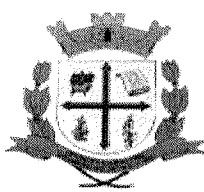
Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

		Loteamento da Mina, Fazenda Bergamine e retorna à EE Anselmo Bertoncini e EMEFEI Lucy Cordeiro de Campos; às 23h00 parte da EMEFEI Lucy Cordeiro de Campos e EE Anselmo Bertoncini indo até o Loteamento Santa Terezinha, Fazenda Fofura, Fazenda Roseira e Bairro do Óleo e retorna à sede do Município. Totalizando 10 viagens por dia.			
02	2.520,00	Transporte de até 12 (doze) alunos, em estradas não pavimentadas e pavimentadas, partindo da Escola Estadual Naerson Miranda, às sextas-feiras saindo às 15h40 e de segundas às quintas-feiras saindo às 16h30, indo até o Bairro Roseira, Fazenda Peão retornando, passa pelo Bairro Fofura, vai até o Sítio do Fernando Felipe, passa pelo Residencial Vale Verde e Fazenda do Roberto Zullo e retorna à sede do Município; às 18h00 parte da EMEFEI Lucy Cordeiro de Campos indo até o Sítio do Váva, passando pelo Residencial Vale Verde levando os estudantes do período vespertino, e retorna à sede do município. Totalizando 06 viagens por dia.	70,00	R\$ 5,38	R\$ 13.557,60
03	4.752,00	Transporte de até 12 (doze) alunos, em estradas não pavimentadas, partindo da sede do município, nos seguintes itinerários: às 05h30 parte da sede do município indo até o Morro de Bofete, Santa Catarina II, Chácara Bela Vista e retorna à EMEFEI Lucy Cordeiro de Campos, EMEI Benedito de Oliveira e Silva, EE Anselmo Bertoncini e EE Naerson Miranda; às 10h30 parte da sede do Município indo até o Loteamento São Marcos 5, 2 e 1 e retorna à EMEFEI Lucy Cordeiro de Campos, EMEI Benedito de Oliveira e Silva, EE Anselmo Bertoncini e EE Naerson Miranda levando os alunos recolhidos no trajeto das 05h30 retornando à sede do Município; às 16h30 (segundas, terças, quartas e quintas-feiras) e às 15h40 (sextas-feiras) parte da EE Naerson Miranda devolvendo os alunos no Loteamento Valência, Morro de Bofete, Chácara Boa Vista e Santa Catarina II e	132,00	R\$ 3,40	R\$ 16.156,80



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

		retorna à sede do Município; às 17h50 parte da EMEFEI			
04	5.508,00	Transporte de até 12 (doze) alunos, em estradas não pavimentadas, partindo a sede do município, nos seguintes itinerários: às 05h30 parte da sede do Município indo até o Bairro Roseira, Bairro do Óleo e retorna à E.E. Anselmo Bertoncini; às 09h30 parte da sede do município passando pela Alpes da Castelo, Campo Alegre 4, 3 e 2, Verdum, Reino do Avestruz, Loteamento Tambaú indo até a EMEFEI Florindo Juliani; às 17h00 parte da EMEFEI Florindo Juliani devolvendo os alunos recolhidos no trajeto anterior e retorna recolhendo os alunos para o período noturno à E.E. Anselmo Bertoncini e EMEFEI Lucy Cordeiro de Campos; às 23h00 parte da E.E. Anselmo Bertoncini e EMEFEI Lucy Cordeiro de Campos levando os alunos recolhidos no trajeto anterior e retorna à sede do município. Totalizando 08 viagens por dia.	153,00	R\$ 3,36	R\$ 18.506,88

1.2 - Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados de acordo com os trajetos pré-estabelecidos, contando para efeito de pagamento somente dias letivos em que os alunos tenham sido transportados, do início ao final do mês.

1.3 - A Contratada utilizará para o transporte dos alunos em referência o veículo, cujas características vão abaixo discriminadas:

Linha: 01:

Placa: RTE3E19
Marca: M.BENZ
Modelo: SPRINT
Lotação: 16P

Linha: 02

Placa: KYH7C12
Marca: VW
Modelo: KOMBI
Lotação: 12P

Linha: 03

Placa: CUE0B61
Marca: VW
Modelo: KOMBI
Lotação: 12P

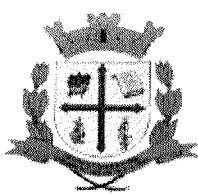
Linha: 04

Placa: CUE0B57
Marca: VW
Modelo: KOMBI
Lotação: 12P

1.4 - A CONTRATADA sob nenhum pretexto poderá utilizar para o transporte dos alunos os veículos que não sejam construídos para tal fim e que deixem de oferecer condições de conforto e segurança aos usuários (alunos).

CLÁUSULA 2 - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 66.149,28 (sessenta e seis mil cento e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos), correspondente aos seguintes valores por quilômetro rodado: R\$ 3,32 (três reais e trinta e dois centavos) para o item I, R\$ 5,38 (cinco reais e trinta e oito centavos) para o item II, R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos) para o item III e R\$ 3,36 (três



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

reais e trinta e seis centavos) para o item IV, sendo tais valores multiplicados por 36 (trinta e seis) dias letivos.

2.2 - No preço combinado entre as partes, estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: combustível, manutenções periódicas e corretivas, **seguro contra todos os riscos existentes**, alimentação, funcionário e tributos de qualquer natureza.

2.3 - Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2025, a seguinte dotação orçamentária:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
02	PODER EXECUTIVO
02 07	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
02 07 02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TRANSPORTE ESCOLAR
12	Educação
12 361	Ensino Fundamental
12 361 0023	TRANSPORTE ESCOLAR
12 361 0023 2026 0000	TRANSPORTE ESCOLAR

2.4 - Para quitação das despesas provenientes da referida contratação, serão utilizados recursos do Governo do Estado de São Paulo – Secretaria da Educação, e próprios, se necessário.

CLÁUSULA 3 – DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao que forem prestados os serviços, em até 30 (trinta) dias da liquidação da despesa.

3.2 - Nos preços contratados estão incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por sua conta e responsabilidade, estando também abrangidas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação, necessários à implantação e operacionalização do objeto deste contrato, inclusive despesas com disponibilização de banda Internet e equipamentos para acesso em ambiente Web.

3.3 - As notas fiscais deverão vir acompanhadas de medições fazendo referência às Ordens de Serviço emitidas bem como o relatório das atividades executadas no período.

3.4 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 - As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

3.6 - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e CNDT - Débitos Trabalhistas.

3.7 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

3.8 - No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e número da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do Departamento de Finanças – Setor de Tesouraria.

3.9 - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente.

3.10 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.11 - Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, (IPCA-E) em observância ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores, incidindo ainda juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

3.13 - É obrigatória, para cada emissão de nota fiscal, a apresentação de relatório de atividades.

3.14 – A Contratada receberá apenas pela quilometragem executada. Os dias letivos mencionados no instrumento convocatório figuram apenas para haver uma estimativa no período contratual. Então não são considerados para fins de pagamento, dias letivos ou não, onde não foram executados contratação de serviços de transporte de alunos.

CLÁUSULA 4 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - O prazo do presente contrato será de 02 (meses) meses – 36 (trinta e seis) dias letivos, contados da assinatura do mesmo, sem prejuízo do que prevê o artigo 105 da Lei 14.133/21.

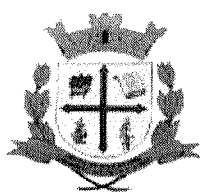
4.2 - Este contrato poderá ser prorrogado ou aditado, nos termos do artigo 106º, § 2º, e do artigo 124, ambos da Lei nº 14.133/21.

4.3 - Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, quando então, havendo prorrogação do contrato, serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês da apresentação da proposta em relação ao do mês do reajustamento devido.

CLÁUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÃO DAS PARTES

5.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, obedecendo aos horários e itinerários pré-determinados, para não prejudicar os alunos nas suas horas de saída e chegada.
- b) Se por motivos de força maior a contratada não puder efetuar o serviço, deverá em tempo hábil providenciar o suprimento da falta, contratando outro veículo adequado, cujas despesas, correrão por sua conta.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

- c) Fornecer empregados com as qualidades técnicas exigidas para o desempenho dos serviços ora contratados.
- d) A contratada se obriga a também a respeitar outras determinações do contratante, as quais por omissão, não constaram da presente avença, sendo certo que o contratante comunicará por escrito tais exigências.
- e) A contratada será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos aos usuários (alunos) ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive o pagamento das indenizações devidas.

5.2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Fiscalizar a execução dos serviços.
- b) Somente atestar às notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços efetivamente executados;
- c) Enviar à CONTRATADA uma relação de pessoas autorizadas a monitorar os serviços.

CLÁUSULA 6 - DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - A contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

6.2 - A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à contratada.

6.3 - A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.4 - A contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação

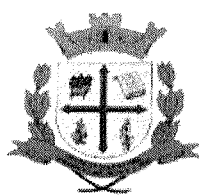
CLÁUSULA 7 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará em sua rescisão, com as consequências previstas no presente contrato e na lei.

7.2 - Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, nos casos detalhados nos Incisos. I a V do Artigo 137º da Lei 14.133/21.

7.3 - No caso de rescisão contratual por cometimento reiterado de faltas em sua execução, a área gerenciadora anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA 8 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

8.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos obedecerá ao disposto nos artigos 90 §5, 156 e 162, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

8.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

8.2.1 - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou mesmo fim.

8.2.2 - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

8.3 - O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no Parágrafo únicoº do artigo 162, da Lei 14.133/21, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

8.3.1 - Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e

8.3.2 - Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.

8.4 - Pela inexecução total ou parcial do serviço poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

8.4.1 - Advertência por escrito, para comunicar quaisquer falhas na execução;

8.4.2 - Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

8.4.3 - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

8.4.4 - A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 156, III da Lei Federal 14.133/21;

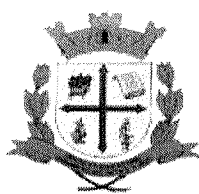
8.4.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, conforme previsto pelo artigo 156, IV da Lei Federal 14.133/21;

8.4.6 - Ressarcimento de eventuais danos ocasionados em face de inexecução do contrato.

8.5 - A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

8.6 - O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

8.7 - As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do INPC, a partir do termo inicial, até a data de seu efetivo recolhimento.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

8.8 - A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.

8.9 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

8.9.1 - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado via postal com AR da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

8.9.2 - Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

8.9.3 - Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.

8.9.4 - A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 05 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.

8.9.5 - Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

8.10 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

8.11 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

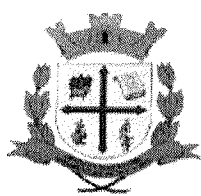
8.12 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA 9 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - A execução da Ata será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dar-se-á pelo Departamento de Educação, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 14.133, de 2021, e o funcionário designado para acompanhar/fiscalizar a execução do referido contrato será o Sr. **WILLIAN MARIANO DA SILVA**.

9.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

9.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou legal, como tal definido pela lei civil.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

9.4 - O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

CLÁUSULA 10 - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Porangaba-SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente, e que não possa ser resolvida na esfera administrativa.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato às partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, do qual foram extraídas 3 (três) vias de igual teor e único efeito.

Bofete, 03 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
EUGÊNIO CARLOS ALVES - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

J.D.A. TRANSPORTES & TURISMO LTDA
ALBERI BARBOSA DE MELO
CONTRATADA

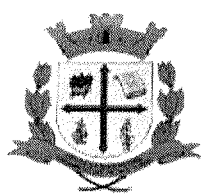
Testemunhas:

1) Waldemar de Lencastre
PELA CONTRATANTE

RG: 431914028-10

2) Alberia
PELA CONTRATADA

RG: 47.225.464-9



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BOFETE**

CONTRATADO: **J.D.A. TRANSPORTES & TURISMO LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **19/2025**

OBJETO: **SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DE ENSINO FUNDAMENTAL**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bofete, 03 de fevereiro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

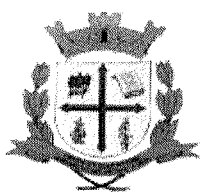
Nome: EUGÊNIO CARLOS ALVES

Cargo: PREFEITO

CPF: 258.413.588-47

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

Nome: EUGÊNIO CARLOS ALVES

Cargo: PREFEITO

CPF: 258.413.588-47

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: EUGÊNIO CARLOS ALVES

Cargo: PREFEITO

CPF: 258.413.588-47

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: ALBERI BARBOSA DE MELO

Cargo: PROPRIETÁRIO

CPF: 267.045.478-00

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: EUGÊNIO CARLOS ALVES

Cargo: PREFEITO

CPF: 258.413.588-47

Assinatura: _____

GESTOR/FISCAL CONTRATUAL:

Nome: WILLIAN MARIANO DA SILVA

Cargo: COORDENADOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

CPF: 431.914.028-10

Assinatura: _____

Nome: FERNANDO COELHO DE OLIVEIRA

Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

CPF: 367.411.558-13

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.